PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a19e86999a905

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2037 - Gestão das Atividades Administrativas da Coordenação Geral de Governo – CGOV; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO,** para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.042 DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.042/2019, que "Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares, e estabelece outras providências", mais

especificamente incluindo a distribuição de materiais (produtos) relacionados às atividades agropecuárias, como distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas.

Esta distribuição de materiais (produtos) é uma forma de incentivar e fortalecer a produção agrícola e o comércio local, promovendo renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do nosso Município.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro 2026.

Jadir Soares
"PEPITA"
Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a19e86999a905

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.042 DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos no artigo 2º da Lei nº 4.042/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas demais atribuições, possibilitará aos produtores rurais e agricultores familiares, manutenção e cascalhamentos das estradas vicinais, manutenção e cascalhamentos de carreadores, cascalhamentos de pátios de empreendimentos rurais e terraplanagem para edificações, **e a distribuição de materiais (produtos) relacionados** às atividades agropecuárias, dentro de suas propriedades, respeitando os ditames conferidos na presente Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a19e86999a905

§ 1º Para **execução do proposto** de que trata o "caput" deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal poderão consistir em:

.....

V - distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas, nos termos desta lei.

.....

Art. 3º

I - requerimento assinado pelo interessado, expondo e descrevendo os serviços **e produtos** solicitados que consta no "caput" do inciso V do artigo 2º, conforme modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

.....

IV - especificar a quantidade de produtos (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas) que necessitar.

Art. 5º

Parágrafo único. No acesso aos serviços **e produtos mencionados no "caput" do artigo 2º desta Lei**, terão prioridade de atendimento os agricultores familiares.

Art. 6º Os serviços **e produtos** somente serão realizados para aqueles que comprovadamente estão em dia com as obrigações fazendárias perante o município."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a19e86999a905

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
26/02/2026 15:30:39
Assinatura digital avançada.

Jadir Soares

"PEPITA"

Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a19e8699a905